

- e) Autorizar a constituição de fundos de maneo por conta do orçamento do Gabinete;
- f) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocamentos em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- g) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até aos montantes fixados para os directores-gerais;
- h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- j) Autorizar, nos termos legais, a antecipação de duodécimos;
- l) Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho ou comissões bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;
- m) Despacho de assuntos relativos a funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação superior prévia, designadamente as que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam.

2 — São ratificados todos os actos praticados pela chefe do meu Gabinete, no âmbito definido no n.º 1, desde 6 de Dezembro de 2004, inclusive.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 433/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 2004 do secretário-geral:

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de Abril, são integrados no quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional, com efeitos a 1 de Setembro de 2004, as professoras Maria Cândida Figueiredo Gil Costa e Maria Teresa Doutel Rodrigues de Almeida de Antas de Barros, ficando afectas à Direcção Regional de Educação do Norte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são automaticamente criados os respectivos lugares no quadro único do Ministério da Educação, aprovado pela Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, a extinguir quando vagarem.

(Isentos de fiscalização do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 138/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que merece homologação por meu despacho de hoje relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1998-2000:

Universidade do Minho

Instituto de Estudos da Criança

Classificação
profissional
—
Valores

6.º grupo:

Luís Manuel da Silva Melo 14

29 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrette Pombeiro*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Acordo n.º 3/2005. — *Acordo de colaboração.* — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA), representada pela respectiva directora regional, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, representada pelo respectivo presidente, e as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Aguiar e de Viana do Alentejo, representadas pelo presidente do Agrupamento de Escolas Vertical de Viana do Alentejo, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebraram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Viana do Alentejo.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Alentejo compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.^a

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.^a

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- A Câmara Municipal de Viana do Alentejo garantirá a execução das obras que vierem a considerar-se necessárias nas escolas do 1.º ciclo;
- Os montantes relativos a equipamento/mobiliário e fundos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREA, no valor global de € 20 000, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal.

As verbas serão distribuídas da seguinte forma:

(Em euros)

Escola	Equipamento/mobiliário	Fundos documentais
EB 1/JI de Aguiar	2 500	2 500
EB 1/JI de Viana do Alentejo	7 500	7 500

20 de Outubro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, a Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — Pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, o Presidente, *Estêvão Manuel M. Pereira*. — Pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Viana do Alentejo, o Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Sítima Maurício*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Acordo n.º 4/2005. — Acordo de colaboração. — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada pela respectiva directora regional, a Câmara Municipal de Elvas, representada pelo respectivo presidente, e a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de EB 1/JI Santa Luzia (Elvas n.º 3), representada pelo respectivo presidente do agrupamento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Elvas.

Cláusula 2.^a

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da Escola, constituindo um recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.^a

A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA) compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da Escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da Escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;